



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2022

Altera a Lei Complementar n.º 190, de 30 de dezembro de 2014, que "Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Contagem" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Contagem aprova:

Art. 1º. — O art. 7º da Lei Complementar n.º 190, de 30 de dezembro de 2014 passa a vigorar acrescido dos § 6º e § 7º:

"Art. 7º - O Decreto que regulamenta este Código disporá sobre o processo de licenciamento, sobre o documento que poderá dele resultar e sobre as regras para o cancelamento do documento expedido.
(...)"

§ 6º - O Executivo enviará notificação ao licenciado, 90 dias antes do fim do prazo de renovação da licença, utilizando os dados de cadastro constantes no sistema municipal e podendo fazê-lo por meio eletrônico, informando da necessidade de renovação da licença constante no §5º deste artigo e da consequente perda do direito caso não seja realizada a tempo."

§ 7º - Caso o Poder Executivo não notifique o licenciado, nos termos do § 6º, a licença não caducará automaticamente quando vencido o prazo de sua validade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 1º de Janeiro, em 31 de Outubro de 2022.

Daniel Carvalho
Vereador